



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026

O Prefeito Municipal de ENCANTADO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso Art. 74, inciso IV, e regulada pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 040/2023, de 22/02/2022 e Decreto Municipal nº136/2022 de 10/02/2022, torna público para conhecimento dos interessados, **que a partir do dia 07 de agosto de 2026**, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica por Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1.DO OBJETO:

1.1. É objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas na locação de caminhão baú, sem motorista, para atendimento das demandas do município de ENCANTADO/RS, incluindo o atendimento de situações de deslocamento de famílias e transporte de mantimentos, tanto no âmbito do município quanto para outros municípios, em casos de emergência e de calamidade pública, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	diária	Locação de Caminhão baú seco com capacidade mínima de 30 m³, sem motorista	600	500,00	300.000,00

1.2.A locação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, contendo a identificação do local, data, horário e período estimado de utilização do veículo.

1.3.A empresa credenciada deverá disponibilizar o veículo com as características do item do objeto, nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração, observando os seguintes critérios:

1.3.1. Situações de emergência ou calamidade pública: o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 2h após a solicitação, ou em prazo inferior, quando expressamente definido pela Administração, considerando a urgência do atendimento.

1.3.2. Demandas programadas: para as solicitações ordinárias das Secretarias Municipais, o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

1.3.3. As locações poderão ser requisitadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em qualquer horário, sempre que as necessidades da Administração assim exigirem, especialmente para atendimento de situações emergenciais, ações de assistência social, transporte de mantimentos, mobiliário, bens e demais materiais de interesse público.

1.3.4. A contratada deverá manter condições operacionais que garantam o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, com toda a documentação obrigatória regular e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

2- DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação do edital.

2.2. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, sob demanda, mediante ordens de serviço.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.3. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Encantado/RS, deverão entregar os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações, na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira.

2.4. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

2.4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO do presente Edital.

2.4.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

2.4.3. Qualificação Econômica – financeira e Técnica:

a) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial (ou a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado em juízo.

b) Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO , contendo as seguintes informações:

c) Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme ANEXO.

c) Comprovação da Credenciada possuir no mínimo 01(um) veículo caminhão baú, através da apresentação e sua legítima disponibilidade através de propriedade, arrendamento, locação, comodato ou outro título idôneo, devidamente equipado e regularizado para serviço de transporte de cargas secas, obedecendo a todas as disposições da legislação vigente aplicáveis à espécie.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante sua vigência do edital.

2.6. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

2.7. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.8. Somente poderão prestar os serviços de locação as pessoas jurídicas, devidamente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

2.9.Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má condição do veículo locado;

2.10. O credenciamento configurará uma relação de locação de bens móveis.

2.11.É vedado:

2.11.1.O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

2.11.2.O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

2.11.3.O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.11.4.Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação se enquadra como locação de bens moveis sem motorista, sendo a contratação realizada por meio de Credenciamento, inexigibilidade amparada pelo Art. 74, inciso IV, e regulada pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais quanto à disponibilidade de veículo tipo caminhão baú para o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, documentos, bens patrimoniais e demais cargas relacionadas à execução das atividades da Administração Pública Municipal.

Além das demandas rotineiras, a contratação é necessária para assegurar o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, possibilitando o deslocamento de famílias atingidas por eventos adversos, bem como o transporte de mantimentos, donativos, móveis e outros bens essenciais, tanto dentro do território do município quanto para outros municípios, quando as circunstâncias exigirem apoio ou remoção.

A locação de caminhão baú sem motorista proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a utilização de servidores habilitados para a condução do veículo, conforme a necessidade de cada secretaria, sem os custos inerentes à aquisição, manutenção e renovação de frota própria. A medida também contribui para a continuidade dos serviços públicos, garantindo maior eficiência, economicidade e agilidade no atendimento das demandas administrativas e emergenciais.

A adoção do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, justifica-se pela natureza do serviço, cuja demanda é variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de veículos que será necessária ao longo da vigência do credenciamento. Esse modelo possibilita que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e aceitem as condições fixadas pela Administração sejam credenciadas, ampliando a rede de prestadores aptos a atender às solicitações do Município.

3.3.O credenciamento proporciona maior disponibilidade de prestadores, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de um único contratado, além de conferir maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando a pronta disponibilização de veículos é indispensável. Além disso, o modelo de credenciamento assegura maior eficiência administrativa, permitindo que as demandas sejam distribuídas entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, garantindo à Administração maior capacidade de resposta às necessidades que surgirem durante a vigência do credenciamento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando condições para a execução das atividades institucionais, a continuidade dos serviços públicos e a pronta resposta do Município em situações ordinárias, emergenciais e de calamidade pública.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS LOCADOS

4.1. Os veículos locados serão utilizados para serviços em diversos locais, conforme a demanda das Secretarias Municipais, abrangendo todo o território do Município e, quando necessário, deslocamentos para outros municípios, especialmente para atendimento de ações administrativas, transporte de materiais, bens, equipamentos, mantimentos e atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

4.2. Os locais, datas, horários e itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal requisitante.

5. DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com renovação por períodos sucessivos e iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a data do credenciamento.

5.1.1. A renovação fica condicionada ao maior interesse público, demonstrada vantajosidade, a regular execução, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

5.1.2. Os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.3. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

5.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços de locação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

5.5. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

5.6. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

5.8. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

5.7. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.8. O acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços será de responsabilidade dos servidores de cada secretaria constantes na Portaria 329/2026 de 24 de março de 2026 e indicados formalmente conforme termo de ciência em anexo a este processo.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da contratada será realizada por diária de locação do caminhão baú, sem motorista, conforme os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento.

6.2. A medição dos serviços será efetuada com base no número de diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação do Controle de Execução dos Serviços, devidamente preenchido, assinado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência do caminhão disponibilizado e do Controle de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.3. Execução dos Serviços, sendo emitido o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante prévio empenho, apresentação da Nota Fiscal e do Controle de Execução dos Serviços, devidamente vistado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

6.5. As despesas oriundas deste edital, através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.

04.122.1101.2105 - Manutenção e Operação da Secretaria de Governança

3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil

3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER

3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.06.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.1105.2138 - Manutenção e Operação do Ensino Fundamental - MDE

3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.1105.2139 - Manutenção e Operação do Ensino Infantil - MDE

3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.12.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.1114.2232 - Custeio PVAC - Piso Variável de Alta Complexidade

3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. Disponibilizar o caminhão baú em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

7.1.1. Os veículos deverão possuir as características e capacidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes no descritivo do objeto, sendo vedada a utilização de caminhões que não atendam aos requisitos estabelecidos.

7.2. Manter durante toda a vigência da contratação, os veículos com regularidade da documentação, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene, conservação e segurança, cabendo à empresa credenciada realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeitos mecânicos, elétricos ou qualquer outra condição que comprometa a execução dos serviços ou a segurança dos usuários e das cargas transportadas.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da propriedade e manutenção do veículo, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, tributos, taxas, seguros e demais encargos necessários para sua plena utilização.

7.4. Substituir, às suas expensas e de forma imediata, o veículo que apresentar defeito mecânico, elétrico ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

7.5. Disponibilizar o veículo nos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às solicitações da Secretaria requisitante, inclusive em situações de emergência, calamidade pública, finais de semana e feriados, quando necessário.

7.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as medidas adotadas para sua regularização.

7.7. Responder integralmente pelas multas de trânsito, autuações e demais penalidades aplicadas em decorrência de defeitos, más condições de conservação, falta de manutenção, irregularidade na documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios ou quaisquer outras condições do veículo cuja responsabilidade seja da contratada, isentando a Administração de qualquer ônus decorrente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

dessas ocorrências.

7.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das obrigações sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.9. A empresa credenciada deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento equivalente vigente de cada veículo que vier a ser disponibilizado para a execução dos serviços, comprovando sua regularidade perante os órgãos competentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar formalmente a prestação dos serviços por meio da Secretaria requisitante, informando a data, horário, local de retirada e devolução do veículo, período de utilização e demais informações necessárias para a adequada execução do objeto.

8.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pela contratada.

8.3. Receber e conferir o veículo no ato da entrega e da devolução, verificando suas condições de uso e registrando eventuais ocorrências.

8.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, registrando eventuais irregularidades e determinando as providências necessárias para sua correção.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, desde que os serviços tenham sido regularmente executados e a documentação exigida, incluindo a Nota Fiscal e o Controle de Execução dos Serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, tenha sido apresentada.

8.6. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

8.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento do caminhão durante todo o período da locação, arcando com os custos do combustível utilizado enquanto o veículo estiver à disposição da Administração Municipal.

8.8. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para a condução do veículo locado, responsabilizando-se integralmente pela sua atuação durante todo o período da locação.

8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e demais penalidades decorrentes de infrações cometidas pelo condutor designado pela Administração durante o período em que o veículo estiver sob sua posse e utilização, desde que tais infrações não sejam decorrentes de irregularidades ou falhas atribuíveis à contratada ou ao próprio veículo.

8.10. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

9.2. O rodízio será realizado de forma sequencial entre todas as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução dos serviços, de modo que cada credenciada seja convocada sucessivamente para atender às solicitações da Administração.

9.3. Caso a empresa convocada informe a impossibilidade de atendimento, deixe de responder à solicitação no prazo estabelecido ou não disponha de veículo compatível com a demanda, a Administração convocará a próxima empresa na ordem do rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato, quando cabíveis.

9.4. Concluído o atendimento pela empresa convocada, esta retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando-se tratamento igualitário entre todos os credenciados.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.5. Na hipótese de ingresso de novas empresas durante a vigência do credenciamento, estas serão inseridas ao final da ordem de rodízio, passando a participar das futuras convocações em igualdade de condições com as demais credenciadas.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

10.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Município de Encantado/RS, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

12.2. A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.

12.3. A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h. as 11:30h. e das 13h. as 16h., em até 05 dias após a data de abertura.

13.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município durante o horário de expediente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

da Tesouraria, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta- feira.

13.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax ou e-mail.

14.DAS INFORMAÇÕES

14.1. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Encantado poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira ou pelo Fone: (51) 3751-0111 – ramal 187, ou pelo site www.encantado.rs.gov.br.

14.2. As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado e pelo telefone (51) 3751 0111 – ramal 107

14.3. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br

14.4. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, para o email licitacoes@encantado.rs.gov.br ou via Protocolo Geral do Município.

14.5. São parte integrantes do presente edital os anexos I a VI.

Encantado/RS, 05 de agosto de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas na locação de caminhão baú, sem motorista, para atendimento das demandas do município de ENCANTADO/RS, incluindo o atendimento de situações de deslocamento de famílias e transporte de mantimentos, tanto no âmbito do município quanto para outros municípios, em casos de emergência e de calamidade pública, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	diária	Locação de Caminhão baú seco com capacidade minima de 30 m ³ , sem motorista	600	500,00	300.000,00

2.FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.A locação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, contendo a identificação do local, data, horário e período estimado de utilização do veículo.

2.2.A empresa credenciada deverá disponibilizar o veículo com as características do item do objeto, nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração, observando os seguintes critérios:

2.2.1.Situações de emergência ou calamidade pública: o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 2h após a solicitação após a solicitação, ou em prazo inferior, quando expressamente definido pela Administração, considerando a urgência do atendimento.

2.2.2.Demandas programadas: para as solicitações ordinárias das Secretarias Municipais, o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.2.3.As locações poderão ser requisitadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em qualquer horário, sempre que as necessidades da Administração assim exigirem, especialmente para atendimento de situações emergenciais, ações de assistência social, transporte de mantimentos, mobiliário, bens e demais materiais de interesse público.

2.2.4.A contratada deverá manter condições operacionais que garantam o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, com toda a documentação obrigatória regular e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

3.DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1.Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação do edital.

3.2. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, sob demanda, mediante ordens de serviço.

3.3.As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Encantado/RS, deverão entregar os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações, na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira .

3.4. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

3.4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO do presente Edital.**

3.4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;
- c) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) **Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.4.3. Qualificação Econômica – financeira e Técnica:

- a) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial (ou a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado em juízo).
- b) **Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO , contendo as seguintes informações:**
- c) **Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, conforme ANEXO.**
- c) **Comprovação da Credenciada possuir no mínimo 01(um) veículo caminhão baú, através da apresentação e sua legítima disponibilidade através de propriedade, arrendamento, locação, comodato ou outro título idôneo, devidamente equipado e regularizado para serviço de transporte de cargas secas, obedecendo a todas as disposições da legislação vigente aplicáveis à espécie.**

3.5.O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante sua vigência do edital.

3.6. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

3.7.Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

3.8.Somente poderão prestar os serviços de locação as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

3.9.Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má condição do veículo locado;

3.10. O credenciamento configurará uma relação de locação de bens móveis.

3.11.É vedado:

3.11.1.O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

3.11.2.O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

3.11.3.O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.11.4.Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação se enquadra como locação de bens moveis sem motorista, sendo a contratação realizada por meio de Credenciamento, inexigibilidade amparada pelo Art. 74, inciso IV, e regulada pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2.A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais quanto à disponibilidade de veículo tipo caminhão baú para o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, documentos, bens patrimoniais e demais cargas relacionadas à execução das atividades da Administração Pública Municipal.

Além das demandas rotineiras, a contratação é necessária para assegurar o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, possibilitando o deslocamento de famílias atingidas por eventos adversos, bem como o transporte de mantimentos, donativos, móveis e outros bens essenciais, tanto dentro do território do município quanto para outros municípios, quando as circunstâncias exigirem apoio ou remoção.

A locação de caminhão baú sem motorista proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a utilização de servidores habilitados para a condução do veículo, conforme a necessidade de cada secretaria, sem os custos inerentes à aquisição, manutenção e renovação de frota própria. A medida também contribui para a continuidade dos serviços públicos, garantindo maior eficiência, economicidade e agilidade no atendimento das demandas administrativas e emergenciais.

A adoção do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, justifica-se pela natureza do serviço, cuja demanda é variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de veículos que será necessária ao longo da vigência do credenciamento. Esse modelo possibilita que todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e aceitem as condições fixadas pela Administração sejam credenciadas, ampliando a rede de prestadores aptos a atender às solicitações do Município.

4.3.O credenciamento proporciona maior disponibilidade de prestadores, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de um único contratado, além de conferir maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando a pronta disponibilização de veículos é indispensável. Além disso, o modelo de credenciamento assegura maior eficiência administrativa, permitindo que as demandas sejam distribuídas entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, garantindo à Administração maior capacidade de resposta às necessidades que surgirem durante a vigência do credenciamento.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando condições para a execução das atividades institucionais, a continuidade dos serviços públicos e a pronta resposta do Município em situações ordinárias, emergenciais e de calamidade pública.

5.DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1.O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

com renovação por períodos sucessivos e iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a data do credenciamento.

5.1.1. A renovação fica condicionada ao maior interesse público, demonstrada vantajosidade, a regular execução, a disponibilidade orçamentaria e a manutenção das condições de habilitação.

5.1.2. Os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.3. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

5.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços de locação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

5.5. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

5.6. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

5.7. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

5.8. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.9. O acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços será de responsabilidade dos servidores de cada secretaria constantes na Portaria 329/2026 de 24 de março de 2026 e indicados formalmente conforme termo de ciência em anexo a este processo.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

6.1. Os veículos locados serão utilizados para serviços em diversos locais, conforme a demanda das Secretarias Municipais, abrangendo todo o território do Município e, quando necessário, deslocamentos para outros municípios, especialmente para atendimento de ações administrativas, transporte de materiais, bens, equipamentos, mantimentos e atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

6.2. Os locais, datas, horários e itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal requisitante.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da contratada será realizada por diária de locação do caminhão baú, sem motorista, conforme os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento.

7.2. A medição dos serviços será efetuada com base no número de diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação do Controle de Execução dos Serviços, devidamente preenchido, assinado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência do caminhão disponibilizado e do Controle de Execução dos Serviços, sendo emitido o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante prévio empenho, apresentação da Nota Fiscal e do Controle de Execução dos Serviços, devidamente vistado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

7.5. As despesas oriundas deste edital, através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil
3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER
3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura
3.3.90.39.06.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.1105.2138 - Manutenção e Operação do Ensino Fundamental - MDE
3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.365.1105.2139 - Manutenção e Operação do Ensino Infantil - MDE
3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social
3.3.90.39.12.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.1114.2232 - Custeio PVAC - Piso Variável de Alta Complexidade
3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA PARA ESTABELECIMENTO DE PREÇO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1. O valor estimado anual funciona como teto orçamentário, não gerando obrigação de gasto fixo caso as demandas (especialmente as de emergência) não se concretizem e foi estabelecido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros previstos na legislação vigente, considerando a natureza do objeto e as condições praticadas no mercado para serviços de locação de caminhão baú sem motorista.

8.2. Para a formação do valor estimado da diária, foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, mediante solicitação de orçamentos contendo as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Após a análise dos valores apresentados, verificou-se a existência de discrepância entre os preços cotados, sendo desconsiderados os valores de maior monta, por apresentarem-se superiores aos demais parâmetros obtidos e não refletirem adequadamente os preços praticados no mercado. Dessa forma, a Administração optou por não utilizar a média simples dos valores coletados, adotando como referência os valores considerados compatíveis e mais vantajosos para a Administração Pública, visando assegurar a economicidade, a razoabilidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.4. A definição do valor de referência considerou as características do serviço a ser contratado, incluindo a disponibilização do veículo, manutenção, conservação, seguros, encargos, tributos e demais custos de responsabilidade da contratada, excluindo-se os custos referentes ao combustível, que serão de responsabilidade da Administração durante o período de utilização do veículo. As quantidades são estimadas e não geram direito adquirido à contratação, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas.

8.5. O valor estabelecido representa o preço máximo a ser praticado no credenciamento, garantindo a compatibilidade com os valores de mercado, a economicidade para a Administração e a adequada remuneração dos serviços efetivamente prestados.

8.6. Para fins de planejamento, elaboração da estimativa orçamentária e previsão das necessidades da Administração Municipal, estima-se a utilização de aproximadamente 900 (novecentas) diárias de locação de caminhão baú por ano.

8.7. A quantidade estimada corresponde a uma previsão de consumo baseada no histórico de demandas das Secretarias Municipais e nas necessidades previstas para atendimento de serviços administrativos, ações de assistência social, transporte de mantimentos, deslocamento de famílias, apoio em situações de emergência e calamidade pública, entre outras atividades de interesse público.

8.8. Ressalta-se que a quantidade indicada possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação da totalidade das diárias previstas, ficando a Administração condicionada à efetiva necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Disponibilizar o caminhão baú em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

9.1.1. Os veículos deverão possuir as características e capacidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes no descritivo do objeto, sendo vedada a utilização de caminhões que não atendam aos requisitos estabelecidos.

9.2. Manter durante toda a vigência da contratação, os veículos com regularidade da documentação, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene, conservação e segurança, cabendo à empresa credenciada realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeitos mecânicos, elétricos ou qualquer outra condição que comprometa a execução dos serviços ou a segurança dos usuários e das cargas transportadas.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da propriedade e manutenção do veículo, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, tributos, taxas, seguros e demais encargos necessários para sua plena utilização.

9.4. Substituir, às suas expensas e de forma imediata, o veículo que apresentar defeito mecânico, elétrico ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

9.5. Disponibilizar o veículo nos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às solicitações da Secretaria requisitante, inclusive em situações de emergência, calamidade pública, finais de semana e feriados, quando necessário.

9.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as medidas adotadas para sua regularização.

9.7. Responder integralmente pelas multas de trânsito, autuações e demais penalidades aplicadas em decorrência de defeitos, más condições de conservação, falta de manutenção, irregularidade na documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios ou quaisquer outras condições do veículo cuja responsabilidade seja da contratada, isentando a Administração de qualquer ônus decorrente dessas ocorrências.

9.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das obrigações sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.9. A empresa credenciada deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento equivalente vigente de cada veículo que vier a ser disponibilizado para a execução dos serviços, comprovando sua regularidade perante os órgãos competentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar formalmente a prestação dos serviços por meio da Secretaria requisitante, informando a data, horário, local de retirada e devolução do veículo, período de utilização e demais informações necessárias para a adequada execução do objeto.

10.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pela contratada.

10.3. Receber e conferir o veículo no ato da entrega e da devolução, verificando suas condições de uso e registrando eventuais ocorrências.

10.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, registrando eventuais irregularidades e determinando as providências necessárias para sua correção.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, desde que os serviços tenham sido regularmente executados e a documentação exigida, incluindo a Nota Fiscal e o Controle de Execução dos Serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, tenha sido apresentada.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.6. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

10.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento do caminhão durante todo o período da locação, arcando com os custos do combustível utilizado enquanto o veículo estiver à disposição da Administração Municipal.

10.8. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para a condução do veículo locado, responsabilizando-se integralmente pela sua atuação durante todo o período da locação.

10.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e demais penalidades decorrentes de infrações cometidas pelo condutor designado pela Administração durante o período em que o veículo estiver sob sua posse e utilização, desde que tais infrações não sejam decorrentes de irregularidades ou falhas atribuíveis à contratada ou ao próprio veículo.

10.10. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

11.2. O rodízio será realizado de forma sequencial entre todas as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução dos serviços, de modo que cada credenciada seja convocada sucessivamente para atender às solicitações da Administração.

11.3. Caso a empresa convocada informe a impossibilidade de atendimento, deixe de responder à solicitação no prazo estabelecido ou não disponha de veículo compatível com a demanda, a Administração convocará a próxima empresa na ordem do rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato, quando cabíveis.

11.4. Concluído o atendimento pela empresa convocada, esta retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando-se tratamento igualitário entre todos os credenciados.

11.5. Na hipótese de ingresso de novas empresas durante a vigência do credenciamento, estas serão inseridas ao final da ordem de rodízio, passando a participar das futuras convocações em igualdade de condições com as demais credenciadas.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

12.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

12.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

12.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

12.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13. JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)

13.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conceituado no art. 6º, inciso XLIII, e regulamentado pelo art. 79, inciso I, da mesma Lei, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente.

A adoção do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, justifica-se pela necessidade de manter à disposição da Administração Municipal um número suficiente de empresas aptas a prestar os serviços de locação de caminhão baú, sem motorista, de forma contínua e conforme a demanda das Secretarias Municipais.

Considerando que a necessidade de utilização dos veículos é variável e pode ocorrer de forma simultânea entre diferentes Secretarias, bem como em situações emergenciais e de calamidade pública, não é possível estimar previamente a quantidade exata de veículos ou a frequência das solicitações durante a vigência da contratação. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado para assegurar a disponibilidade dos serviços sempre que houver necessidade.

O chamamento público possibilita o credenciamento de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, ampliando a competitividade, garantindo tratamento isonômico aos interessados e aumentando a capacidade de atendimento da Administração. Esse modelo reduz o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de um único prestador e proporciona maior flexibilidade para atender às demandas administrativas e operacionais do Município.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

Assim, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços, a agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a pronta resposta em situações que exijam o transporte de materiais, equipamentos, bens patrimoniais, mantimentos e o deslocamento de famílias, tanto no âmbito do Município quanto para outros municípios, quando necessário.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br

ENCANTADO/RS agosto de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Encantado-RS

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº05/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** para locação de caminhão baú, sem motorista, para atendimento das demandas do município de ENCANTADO/RS, incluindo o atendimento de situações de deslocamento de famílias e transporte de mantimentos, tanto no âmbito do município quanto para outros municípios, em casos de emergência e de calamidade pública, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	diária	Locação de Caminhão baú seco com capacidade mínima de 30 m³, sem motorista	600	500,00	300.000,00

Disponibilizamos veículo para a locação conforme características do item do edital.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

Responsável: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Data: _____

(nome e assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Encantado-RS
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu sócio administrador DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO - IV

À

Comissão Municipal de Licitações ENCANTADO – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º05/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ... de.....de 2026.

.....

Representante legal da empresa



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO (modelo)

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que não se encontra declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos de sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatur do representante legal da licitante



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente à, nº Bairro, nesta cidade de Encantado, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº Estabelecida a Rua....., nº, na cidade de/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a locação de caminhão baú, sem motorista, para atendimento das demandas do município de ENCANTADO/RS, incluindo o atendimento de situações de deslocamento de famílias e transporte de mantimentos, tanto no âmbito do município quanto para outros municípios, em casos de emergência e de calamidade pública, compreendendo os itens a seguir:

ITEM	UNID	OBJETO	QUANT. ANUAL DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	diária	Locação de Caminhão baú seco com capacidade mínima de 30 m³, sem motorista	600	500,00	300.000,00

1.2. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

CLAUSULA SEGUNDA : DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com renovação por períodos sucessivos e iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a data do credenciamento.

2.1.1. A renovação fica condicionada ao maior interesse público, demonstrada vantajosidade, a regular execução, a disponibilidade orçamentaria e a manutenção das condições de habilitação.

2.1.2. Os valores poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme Art.25 § 7º, e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.3. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços de locação sujeitará o infrator ao pagamento de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

multa estipulada neste instrumento.

2.5.A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

2.6.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

2.7.Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

2.8.O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes

CLAUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO:

3.1. O acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços será de responsabilidade dos servidores de cada secretaria constantes na Portaria 329/2026 de 24 de março de 2026 e indicados formalmente conforme termo de ciência em anexo a este processo.

CLAUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS LOCADOS

4.1.Os veículos locados serão utilizados para serviços em diversos locais, conforme a demanda das Secretarias Municipais, abrangendo todo o território do Município e, quando necessário, deslocamentos para outros municípios, especialmente para atendimento de ações administrativas, transporte de materiais, bens, equipamentos, mantimentos e atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

4.2.Os locais, datas, horários e itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal requisitante.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1.A remuneração da contratada será realizada por diária de locação do caminhão baú, sem motorista, conforme os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.2.A medição dos serviços será efetuada com base no número de diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação do Controle de Execução dos Serviços, devidamente preenchido, assinado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

5.3.O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência do caminhão disponibilizado e do Controle de Execução dos Serviços, sendo emitido o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4.O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante prévio empenho, apresentação da Nota Fiscal e do Controle de Execução dos Serviços, devidamente vistado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

5.5.As despesas oriundas deste edital, através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.

04.122.1101.2105 - Manutenção e Operação da Secretaria de Governança

3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil

3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER

3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.06.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.1105.2138 - Manutenção e Operação do Ensino Fundamental - MDE

3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.1105.2139 - Manutenção e Operação do Ensino Infantil - MDE



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social
3.3.90.39.12.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.1114.2232 - Custeio PVAC - Piso Variável de Alta Complexidade
3.3.90.39.12.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE EXECUÇÃO

6.1.A locação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, contendo a identificação do local, data, horário e período estimado de utilização do veículo.

6.2.A empresa credenciada deverá disponibilizar o veículo com as características do item do objeto, nas condições e no prazo estabelecidos pela Administração, observando os seguintes critérios:

6.2.1. Situações de emergência ou calamidade pública: o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 2h após a solicitação, ou em prazo inferior, quando expressamente definido pela Administração, considerando a urgência do atendimento.

6.2.2. Demandas programadas: para as solicitações ordinárias das Secretarias Municipais, o veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

6.2.3. As locações poderão ser requisitadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em qualquer horário, sempre que as necessidades da Administração assim exigirem, especialmente para atendimento de situações emergenciais, ações de assistência social, transporte de mantimentos, mobiliário, bens e demais materiais de interesse público.

6.2.4. A contratada deverá manter condições operacionais que garantam o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, com toda a documentação obrigatória regular e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

CLAUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. Disponibilizar o caminhão baú em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

7.1.1. Os veículos deverão possuir as características e capacidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes no descritivo do objeto, sendo vedada a utilização de caminhões que não atendam aos requisitos estabelecidos.

7.2. Manter durante toda a vigência da contratação, os veículos com regularidade da documentação, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene, conservação e segurança, cabendo à empresa credenciada realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeitos mecânicos, elétricos ou qualquer outra condição que comprometa a execução dos serviços ou a segurança dos usuários e das cargas transportadas.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da propriedade e manutenção do veículo, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, tributos, taxas, seguros e demais encargos necessários para sua plena utilização.

7.4. Substituir, às suas expensas e de forma imediata, o veículo que apresentar defeito mecânico, elétrico ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

7.5. Disponibilizar o veículo nos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às solicitações da Secretaria requisitante, inclusive em situações de emergência, calamidade pública, finais de semana e feriados, quando necessário.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

7.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as medidas adotadas para sua regularização.

7.7. Responder integralmente pelas multas de trânsito, autuações e demais penalidades aplicadas em decorrência de defeitos, más condições de conservação, falta de manutenção, irregularidade na documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios ou quaisquer outras condições do veículo cuja responsabilidade seja da contratada, isentando a Administração de qualquer ônus decorrente dessas ocorrências.

7.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das obrigações sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.9. A empresa credenciada deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento equivalente vigente de cada veículo que vier a ser disponibilizado para a execução dos serviços, comprovando sua regularidade perante os órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar formalmente a prestação dos serviços por meio da Secretaria requisitante, informando a data, horário, local de retirada e devolução do veículo, período de utilização e demais informações necessárias para a adequada execução do objeto.

8.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pela contratada.

8.3. Receber e conferir o veículo no ato da entrega e da devolução, verificando suas condições de uso e registrando eventuais ocorrências.

8.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, registrando eventuais irregularidades e determinando as providências necessárias para sua correção.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, desde que os serviços tenham sido regularmente executados e a documentação exigida, incluindo a Nota Fiscal e o Controle de Execução dos Serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, tenha sido apresentada.

8.6. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

8.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento do caminhão durante todo o período da locação, arcando com os custos do combustível utilizado enquanto o veículo estiver à disposição da Administração Municipal.

8.8. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para a condução do veículo locado, responsabilizando-se integralmente pela sua atuação durante todo o período da locação.

8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e demais penalidades decorrentes de infrações cometidas pelo condutor designado pela Administração durante o período em que o veículo estiver sob sua posse e utilização, desde que tais infrações não sejam decorrentes de irregularidades ou falhas atribuíveis à contratada ou ao próprio veículo.

8.10. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL]

9.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ocorrer pelas seguintes formas, mediante termo formalizado no processo administrativo correlato:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

I - Unilateral: por ato escrito e formalmente motivado da Administração Pública, nas hipóteses de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, razões de interesse público ou motivos de força maior.

II - Consensual: por acordo mútuo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja a expressa conveniência e interesse da Administração.]

III - Arbitral ou Judicial: em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou por vias judiciais estabelecidas.

9.3. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública nas hipóteses de extinção unilateral, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Os casos de extinção motivados por culpa ou inadimplemento do CONTRATADO ensejarão a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento, sem prejuízo da retenção de créditos e execução de garantias contratuais para ressarcimento de prejuízos causados.]

9.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato e, se for o caso, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nas hipóteses descritas no § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLAUSULA DECIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

10.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

11.1 Da Contratada:

11.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

11.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

11.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

11.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.1.6.Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021

11.1.7.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:DO FORO:

12.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Encantado, ____ de _____ de 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: